



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSO	2020/001038		
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação e PM de Martinópolis		
ASSUNTO	Convênio Estado/Município, Programa "São Paulo Faz Escola", nos termos do Decreto 54.553 de 15/07/2009 alterado pelo Decreto 55.145 de 10/12/2009		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 280/2020	CPL	Aprovado em 10/08/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, os autos relativos ao convênio a ser celebrado com o Município de Martinópolis.

##### 1.1 Objeto

Desenvolvimento do Programa Integração Estado/Município, entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC-SP) referente à implementação do Programa "São Paulo Faz Escola", tendo como objetivo o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas visando à melhoria da qualidade da educação das redes públicas de ensino Estadual e Municipais, abrangendo acompanhamento institucional com ações de formação profissional, elaboração, produção, impressão e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos destinados a alunos, professores e gestores das escolas da rede pública municipal, de acordo com o que dispõem os Decretos 54.553, de 15/07/2009, e 59.863, de 29/11/2013, bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 – LDB), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

##### 1.2 Situação

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC desenvolve, desde 2009, o Programa de Integração Estado/Município, com o objetivo de implementar os Programas "Ler e Escrever" e/ou "São Paulo Faz Escola", que compreende ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas das redes públicas municipais conveniadas de forma integrada à rede pública estadual de ensino, visando a melhoria da qualidade da educação em todo o Estado, de acordo com Decreto 59.863, de 29 de novembro de 2013 que: "dá nova redação a dispositivos do Decreto 54.553, de 15 de julho de 2009".

O Programa "São Paulo Faz Escola" visa unificar o currículo escolar na rede pública estadual de ensino e, a partir deste convênio, na rede municipal de ensino, além de apoiar a implementação do Currículo Paulista, garantindo o acesso de todos os alunos a uma base comum de conhecimentos, habilidades e competências essenciais para cada área do conhecimento em cada ano, que atendam ao princípio de equidade preconizado na elaboração do Currículo Paulista.

A fim de garantir o pleno atendimento aos municípios interessados no aditamento do convênio, vigente em 2019, foi realizada uma pesquisa de intenção online, que foi amplamente divulgada. O principal intuito desta pesquisa foi coletar informações necessárias para o planejamento de futuros convênios referentes ao Programa "Integração Estado/Município", bem como fornecer os quantitativos para elaboração do banco de dados dos materiais do Programa "São Paulo Faz Escola". A "Pesquisa de intenção" para a continuidade do convênio, em 2020, foi disponibilizada até às 10:00 (horário de São Paulo) do dia 05 de fevereiro de 2020, com objetivo de confirmar o interesse de continuidade para o ano de 2020 e informar a quantidade de material para aluno e professor, para que a Secretaria de Estado de Educação pudesse se planejar e organizar as ações direcionadas à produção do material, de acordo com todos os trâmites legais.

##### 1.3 Recursos

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

#### **1.4 Instrução do Expediente PRC 2020/001038**

O Município de Martinópolis encaminhou ofício, Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênio - CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, acrescido da documentação solicitando a celebração do convênio para o desenvolvimento do Programa de integração Estado/Município, para o desenvolvimento de ações educacionais, nas escolas das redes públicas municipais – “São Paulo Faz Escola”.

O Parecer Referencial CJ/SE 24/2020 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta observou às fls.187/188:

*“28. Observo que, no presente caso, a Coordenadoria Pedagógica (COPEd) solicitou a emissão de parecer referencial, tendo em vista a grande quantidade de municípios que formalizarão convênio com a SEDUC-SP”. Anoto, contudo, que não foi juntada ao expediente a relação dos municípios que irão aderir ao programa em análise, o que recomendo seja providenciado.*

*29. Diante da solicitação da COPEd, proponho a adoção desta peça como PARECER REFERENCIAL, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015, voltado a orientar a Administração em processos administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, ou seja, em todos os demais convênios com Municípios paulistas que têm por objeto a implementação do Programa “São Paulo Faz Escola”, no bojo do Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas que proporcionem a melhoria nas escolas das redes públicas municipais, nos termos do Decreto estadual nº 54.553, de 15 de julho de 2009, e suas alterações.*

*30. A Resolução PGE n. 29, de 23 de dezembro de 2015, estabeleceu a figura do Parecer Referencial, definido como “peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma” (artigo 1º). A matéria examinada neste expediente é passível de ser analisada em Parecer Referencial, uma vez que seu objeto é convênio padronizado, cuja minuta foi instituída por decreto e, portanto, todos os elementos para sua celebração foram previamente estabelecidos por regulamento governamental. A hipótese, além disso, foi prevista expressamente no artigo 1º, §3º, da Resolução PGE n. 29, de 23 de dezembro de 2015, que admite a adoção de Parecer Referencial para “análise de convênio, termo de parceria, ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão seja fixada em decreto”. Dessa forma, todas as outras avenças nas mesmas condições e de igual objeto, devem se valer deste Parecer Referencial, com o aproveitamento do quanto aqui recomendado.*

*31. Nos termos do artigo 4.º da Resolução PGE n.º 29/2015, cada expediente congênere deve ser instruído com os seguintes documentos: (i) cópia integral do presente Parecer Referencial (artigo 4º, inciso I, da Resolução PGE nº 29/2015); e (ii) declaração da autoridade competente (COFI) de que o caso concreto analisado se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015)”.*

#### **1.5 Parecer Referencial**

O Parecer Referencial está regulamentado pela Resolução PGE 29, de 23 de dezembro de 2015. Ressalta a Procuradora do Estado que determinadas matérias são passíveis de serem analisadas “em Parecer Referencial, uma vez que seu objeto é Convênio padronizado, cuja minuta foi instituída por Decreto e, portanto, todos os elementos para sua celebração foram previamente estabelecidos por regulamento governamental”.

Desta forma, o Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da pasta, CJ/SE 24/2020, recomenda que os Convênios a serem celebrados pela SEDUC, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderão se valer da manifestação expressa neste parecer e, desta forma, não necessitam de nova manifestação deste Colegiado.

#### **1.6 Acompanhamento**

A SEDUC e o Município indicarão um coordenador encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** A Comissão de Planejamento, com fundamento nas diretrizes gerais da política educacional que fortalece o regime de colaboração entre Estado e Município, pronuncia-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Martinópolis, para implementação do Programa “São Paulo Faz Escola”, nos termos do Decreto 54.553 de 15 de julho de 2009, alterado pelo Decreto 55.145 de 10/12/2009.

**2.2.** Ressalta-se que antes da formalização do convênio, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRM deve ser atualizado.

**2.3** Antes da formalização do convênio recomenda-se à SEDUC que sejam observadas todas as orientações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 24/2020, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

**2.4** Após sua formalização deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

**a) Cons. Claudio Mansur Salomão**  
Relator

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Reunião por Videoconferência, em 05 de agosto de 2020.

**a) Cons. Marcos Sidnei Bassi**  
Vice-Presidente da CPL

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda, por unanimidade, o presente Parecer, aprovado por ato *ad referendum* do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14 de junho de 1977.

Reunião por Videoconferência, em 23 de setembro de 2020.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente

PARECER CEE Nº 280/2020 –	Publicado no DOE em 11/08/2020	Seção I	Página 16
Res. SEE de 11/08/2020,	Publicada no DOE em 13/08/2020	Seção I	Página 30
Referendado no DOE em 24/09/2020		Seção I	Página 17